

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Gerência de Instrução e Formalização de Atas, Contratos e Convênios

Acordo de Cooperação Técnica n.º Nº 04/2024 - SES/DF

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 004/2024-SES/DF

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE E A SAÚDE ALEGRIA E SUSTENTABILIDADE BRASIL - SAS BRASIL.

PROCESSO Nº 00060-00355614/2024-98.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

1.1. O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.700/0001-08, com sede no SRTVN Quadra 701 Conjunto C, S/N, 1ª e 2ª andares, Ed. PO700 - Bairro Asa Norte - CEP 70719-040 - DF, representada neste ato por **LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ**, na qualidade de Secretária de Estado, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, conforme Decreto de 06 de junho de 2022, publicado na Edição nº 47-A do DODF, de 06 de junho de 2022, pg. 3, e da **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.6760001-07, com sede no St. Bancário Norte Q 2 Phénicia Building Block C - Brasília, DF, 70040-020, representada neste ato por **HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA**, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o nº 334.825.351-91, na qualidade de Secretário de Estado, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, conforme Decreto de 14 de julho de 2021, publicado na Edição nº 59-A do DODF, 14 de julho de 2021, doravante denominadas **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** e a **SAÚDE ALEGRIA E SUSTENTABILIDADE BRASIL - SAS BRASIL**, inscrita no CNPJ nº 22.105.994/0001-43, com sede na Rua Cláudio Soares, 72 conjunto 211, CEP 05422-012, São Paulo/SP, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, neste ato representada por **SABINE ZINK BOLONHINI**, portador(a) do RG nº 34.740.380-3-SSP/SP e CPF nº 344.727.318-60 na qualidade de representante legal, resolvem celebrar este **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, regendo-se pelo disposto na Lei Nacional Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, nas leis orçamentárias do Distrito Federal, na Lei Nacional no 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Distrital 37.843/2016 e demais atos normativos aplicáveis, mediante as cláusulas seguintes:

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Este instrumento tem por objeto promover ação gratuita de saúde, com atendimentos em oftalmologia pediátrica, ortopedia clínica e dermatocirurgias simples, a ser executado no Estacionamento do Estádio Nacional Mané Garrincha, durante o evento Rally dos Sertões, conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho (147943882) que passa a integrar este instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS

3.1. Este instrumento não envolve transferência de recursos financeiros da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** para a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**.

4. CLÁUSULA QUARTA - COMPARTILHAMENTO PATRIMONIAL

4.1. O objeto deste instrumento não envolve a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial entre a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** e a **SAÚDE ALEGRIA E SUSTENTABILIDADE BRASIL - SAS BRASIL**.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA

5.1. Este instrumento terá vigência da data de sua assinatura até 06 (seis) meses.

5.2. A vigência poderá ser alterada mediante termo aditivo, conforme consenso entre os partícipes, não devendo o período de prorrogação ser superior a 06 (seis) meses.

5.3. A vigência poderá ser alterada por prorrogação de ofício, quando a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** der causa a atraso na execução do objeto, limitada ao período do atraso. A prorrogação de ofício será formalizada nos autos mediante termo de apostilamento, com comunicação à **SAS BRASIL**.

5.4. A eficácia deste instrumento fica condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal, a ser providenciada pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** até 20 (vinte) dias após a assinatura.

6. CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADES

6.1. São responsabilidades em comum da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**:

6.1.1. Realizar todos os esforços para viabilizar a realização da ação social proposta pela **SAS BRASIL** no DISTRITO FEDERAL, autorizando e estimulando a participação das Secretarias de Saúde, de Educação, de Obras, de Assistência Social e de Meio Ambiente em contato direto com os Coordenadores de Ação da **SAS BRASIL**, para divulgar, atuar em parceria, organizar, trocar informações, treinar e aprender, naquilo que for necessário para o desenvolvimento das ações, conforme estabelecido no Plano de Trabalho - ANEXO I; Apoiar a **SAS BRASIL** no atendimento de todos os requisitos legais Distrital necessários para o pleno funcionamento das ações e de seus serviços em plena legalidade no DISTRITO FEDERAL;

6.1.2. Designar um gestor para acompanhar e avaliar as etapas de desenvolvimento do trabalho, e estabelecer intercâmbio com de informações com o gestor designado pela parceria;

6.1.3. Apreciar o Relatório de Cumprimento das Responsabilidades do Acordo de Cooperação, apresentado pela **SAS BRASIL**.

6.1.4. A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** possui a prerrogativa para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

6.2. São responsabilidades da **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**:

6.2.1. Indicar a ação da **SAS BRASIL** para pacientes moradores do Distrito Federal, conforme procedimento a ser estabelecido pelas Partes, para que o paciente saiba da disponibilidade do serviço e possa solicitar, deliberadamente e por livre escolha, o atendimento médico promovido pela **SAS BRASIL**;

6.2.2. Receber e viabilizar as instalações necessárias para o funcionamento da Ação Social pelo prazo de 17 a 22 de agosto de 2024, em termos de disponibilidade de área, acesso aos serviços públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário, energia elétrica, recolhimento de resíduos, inclusive

resíduos contaminantes e segurança;

- 6.2.3. Comunicar os pacientes sobre a data, o local, a documentação e o preparo necessários para a realização do atendimento/procedimento;
- 6.2.4. Informar fluxo de recebimento de amostras, processamento e análise anatomo patológica, pela SES e posteiror e envio dos resultados a SAS BRASIL para retorno aos pacientes da demato cirurgia.
- 6.2.5. Receber os encaminhamentos de urgências e emergências da SAS BRASIL conforme fluxo de atendimento do sistema SUS local;

6.3. São responsabilidades da SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO:

- 6.3.1. Viabilizar as instalações necessárias para o funcionamento da Ação Social pelo prazo de 17 a 22 de agosto de 2024, em termos de disponibilidade de área, acesso aos serviços públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário, energia elétrica, recolhimento de resíduos, inclusive resíduos contaminantes e segurança;
- 6.3.2. Realizar o levantamento de 1.300 alunos prioritários entre 0 e 14 anos para atendimento de oftalmologia;
- 6.3.3. Apresentar a relação física dos alunos contemplados e cronograma de deslocamento das turmas;
- 6.3.4. Estabelecer prioridade de atendimento conforme critérios de vulnerabilidade, e disponibilidade de transporte;
- 6.3.5. Obter autorização dos pais e/ou responsáveis para a realização do atendimento aos alunos e disponibilizar transporte dos alunos até o local de atendimento, a saber, Estacionamento do Estádio Nacional Mané Garrincha, S/N, SRPN, Plano Piloto, Brasília - DF
- 6.3.6. Ofertar lanche para os alunos, enquanto aguardam.

6.4. São responsabilidades da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- 6.4.1. Apresentar à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no ato da assinatura deste instrumento, os seguintes documentos: cópia do estatuto registrado e suas alterações; inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, emitida do site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- 6.4.2. Executar o objeto da parceria de acordo com o Plano de Trabalho, observado o disposto neste instrumento, na Lei Nacional nº 13.019/2014, no Decreto Distrital nº 37.843/2016 e nos demais atos normativos aplicáveis;
- 6.4.3. Com exceção dos compromissos assumidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA neste instrumento, responsabilizar-se por todas as providências necessárias à adequação execução do objeto da parceria;
- 6.4.4. Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo regular pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria;
- 6.4.5. Responsabilidade exclusiva da Organização da Sociedade Civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro necessário ao cumprimento dos seus compromissos na execução da parceria;
- 6.4.6. Permitir o livre acesso dos agentes da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, do controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à execução desta parceria, bem como aos locais de execução do objeto;
- 6.4.7. Apresentar o Relatório de Cumprimento das Responsabilidades do Acordo de Cooperação, conforme cronograma que faz parte do plano de trabalho.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

- 7.1. Este instrumento poderá ser alterado mediante consenso entre os partícipes ou de ofício pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, nas hipóteses admitidas pela legislação.
- 7.2. As alterações serão realizadas por meio de Termo de Apostilamento, quando se referirem a modificações em itens do Plano de Trabalho, ou por Termo Aditivo, nas demais hipóteses.
- 7.3. As alterações serão divulgadas nas hipóteses em que ocorrerem por termo aditivo, mediante publicação de seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal.

8. CLÁUSULA OITAVA - RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DAS RESPONSABILIDADES

- 8.1. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL apresentará o Relatório de Cumprimento das Responsabilidades do Acordo de Cooperação, no prazo de 30 (trinta) dias após o término da vigência deste instrumento, prorrogável por igual período, a critério do administrador público.
- 8.2. O Relatório de Cumprimento das Responsabilidades deverá conter:
 - 8.2.1. descrição das ações desenvolvidas para a execução do objeto, para demonstrar o alcance dos resultados esperados;
 - 8.2.2. documentos de comprovação da execução do objeto;
 - 8.2.3. documentos de comprovação do cumprimento de suas responsabilidades quanto aos direitos intelectuais dos bens decorrentes da execução da parceria.
- 8.3. A competência para a apreciação do Relatório de Cumprimento das Responsabilidades é da autoridade competente para celebrar a parceria, com possibilidade de delegação.
- 8.4. Caso o cumprimento das responsabilidades já esteja comprovado no processo pela existência de documentação suficiente apresentada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou pelo teor de documento técnico oficial produzido pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA atestando a execução do objeto, o administrador público poderá decidir pelo imediato arquivamento do processo, sem necessidade de apresentação do Relatório de Cumprimento das Responsabilidades.
- 8.5. A apreciação do Relatório de Cumprimento das Responsabilidades ocorrerá no prazo de 60(sessenta) dias, contado da data de sua apresentação pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.
 - 8.5.1. O prazo de análise poderá ser prorrogado, mediante decisão motivada.
 - 8.5.2. O transcurso do prazo sem que o relatório tenha sido apreciado:
 - I - não impede que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL participe de chamamentos públicos ou celebre novas parcerias;
 - II - não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras ou punitivas pela inexecução do objeto.
- 8.6. Caso o Relatório de Cumprimento das Responsabilidades e o conjunto de documentos existentes no processo não sejam suficientes para comprovar a execução do objeto da parceria, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá decidir pela aplicação das sanções previstas na Lei Nacional no 13.019/2014 ou pela adoção de outras providências previstas em legislação específica, garantida a oportunidade de defesa prévia.

8.7. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação do Relatório de Cumprimento das Responsabilidades.

9. CLÁUSULA NONA - SANÇÕES

9.1. A execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com este instrumento, com o disposto na Lei Nacional n.º 13.019/2014, no Decreto Distrital nº 37.843 de 13/12/2016 ou nas disposições normativas aplicáveis pode ensejar aplicação à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, garantida prévia defesa, das sanções previstas nesses diplomas normativos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DENÚNCIA OU RESCISÃO

10.1. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá rescindir o instrumento da parceria em caso de inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas ou o descumprimento do disposto na Lei n.º 13.019/2014 ou no Decreto Distrital nº 37.843 de 13/12/2016, garantida à OSC a oportunidade de defesa.

10.2. A rescisão enseja a imediata adoção das medidas cabíveis ao caso concreto, tais como a aplicação de sanções previstas neste instrumento e a instauração de sindicância ou de processo administrativo disciplinar, conforme a peculiaridade dos fatos que causaram a necessidade de rescisão.

10.3. Os partícipes poderão realizar a rescisão amigável, desde que conveniente para ambos e não houver motivos para rescisão unilateral (Acórdão n. 2612/2016- Plenário, TCU).

11. CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Este documento, e a ação que representa, é sigiloso até o momento da realização do evento por força da segurança do evento e da saúde das pessoas. É expressamente proibido o vínculo, mesmo após a publicidade autorizada, a candidaturas, contexto eleitoral de qualquer sorte, podendo ser divulgada a parceria com o DISTRITO FEDERAL apenas após o resultado eleitoral, destituída de qualquer relação personificada.

11.2. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA manterá disponível em seu site oficial o Acordo de Cooperação Técnica com indicação do seu plano de trabalho

11.3. A SAS BRASIL fica autorizada a divulgar o evento, omitindo o nome e localização precisa do município (dados anonimizados), com o único objetivo de solicitar doações e patrocínio a empresas, editais, entidades e pessoas físicas até a data do evento, quando a ação se torna pública.

11.4. Fica mutuamente estendido o direito de divulgação de informação, imagens e sons das ações realizadas tanto em favor da SAS BRASIL quanto do DISTRITO FEDERAL, respeitadas as regras estabelecidas neste termo.

11.5. Assuntos específicos serão acordados por e-mails entre as partes respeitando o melhor entendimento de comum acordo.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Nos casos em que não for possível solução administrativa em negociação de que participe o órgão de assessoramento jurídico da administração pública, fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos decorrentes da parceria.

12.2. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital n.º 34.031/2012).

ANEXO I - PLANO DE TRABALHO

1. DESCRIÇÃO DO PROJETO

A SAS BRASIL é uma organização privada, sem fins lucrativos, constituída desde 2015, com atuação em território nacional e que busca deixar um legado positivo e transformador pelos lugares onde passa.

A SAS BRASIL e seus apoiadores promovem expedição presencial de atendimentos e procedimentos médicos especializados e de outras áreas de saúde, com a realização de exames e procedimentos para reduzir as necessidades de encaminhamentos para a atenção secundária, além de treinamento e capacitação de profissionais de saúde local.

Desde 2013, a SAS Brasil realiza a ação social oficial do Rally dos Sertões – evento de proporções nacionais que envolve três dimensões (social, aventura e turismo) cruzando o Brasil, buscando deixar um legado positivo e transformador pelos lugares onde passa.

O presente projeto propõe:

- Atender parte da atual fila de espera de consultas em oftalmologia pediátrica (crianças de 0-14 anos) com CID's: Z01.0 (exame de olhos e da visão), H53 (distúrbios visuais) e todos os H52 (distúrbios de refração e acomodação);
- Atender a atual fila de espera para procedimento em dermatocirurgia simples, para os CIDs C44.8 (outros carcinomas de pele especificados) e C44.9 (carcinoma de pele não especificado);
- Atender ortopedia clínica, para as solicitações de atendimento para os CID's M17.0 (artrose primária de joelho), M16.0 (artrose primária de quadril), M75.1 (síndrome do impacto do ombro), S46.0 (lesão do músculo e tendão do manguito rotador do ombro) e M71.3 (bursite do olécrano);
- Ofertar o projeto Ver Magia, onde médicos oftalmologistas fazem o atendimento completo de alunos da rede pública de ensino.

2. JUSTIFICATIVA

O presente projeto propõe minimizar problemática de espera por atendimentos para consultas em oftalmologia pediátrica para crianças de 0 a 14 anos e a espera de atendimentos em dermatocirurgia simples, para os CIDs C44.8 e C44.9, da conforme relação de solicitações de regulação da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES-DF), bem como atender crianças e adolescentes da rede de ensino público da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEE-DF).

A maioria dos pacientes na fila de oftalmologia pediatria precisa de intervenções simples, como prescrição de óculos, oclusão alternada ou colírio anti-alérgico, que são essenciais para prevenir danos permanentes à função visual se tratados tempestivamente.

Além disso, será ofertado o projeto Ver Magia, um dos carros-chefe do SAS Brasil, onde médicos oftalmologistas e outros profissionais da saúde ocular realizam atendimento completo de alunos da rede pública de ensino. Aqueles que precisam de óculos os recebem gratuitamente, o que contribui significativamente para um melhor desempenho escolar.

A Ação Social propõe atender a atual fila de espera para procedimentos de dermatocirurgia simples relacionados aos CIDs C44.8 (outros carcinomas de pele especificados) e C44.9 (carcinoma de pele não especificado). Embora esses tipos de carcinoma frequentemente possam ser tratados com procedimentos

relativamente simples e com alta taxa de sucesso quando diagnosticados precocemente, eles podem progredir e causar complicações graves se não manejados de maneira oportuna. A realização desses procedimentos de forma tempestiva é crucial para evitar a evolução do quadro clínico dos pacientes, prevenindo complicações severas e diminuindo a sobrecarga do sistema de saúde com tratamentos mais complexos e caros que poderiam ser evitados.

O presente projeto também pretende atender parte da demanda de ortopedia clínica, abrangendo solicitações de atendimento para os seguintes CIDs: M17.0 (artrose primária de joelho), M16.0 (artrose primária de quadril), M75.1 (síndrome do impacto do ombro), S46.0 (lesão do músculo e tendão do manguito rotador do ombro) e M71.3 (bursite do olécrano). Essas condições, que incluem tanto doenças degenerativas quanto lesões traumáticas e inflamatórias, necessitam de diagnósticos precisos e tratamentos adequados para aliviar a dor, melhorar a funcionalidade e prevenir complicações a longo prazo.

3. OBJETIVO:

Promover ação gratuita de saúde, à população em geral, especialmente para indivíduos em situação de vulnerabilidade social, por meio de oferta de serviços de saúde especializados.

4. METODOLOGIA

A ação social acontecerá das 08h às 17h, nos dias 19, 20 e 21 de agosto de 2024, no estacionamento do Estádio da Arena BRB Mané Garrincha, em Brasília-DF.

A SAS Brasil contará com duas (02) carretas equipadas para os atendimentos e para isso necessita de energia trifásica, ponto de água e ponto de esgoto.

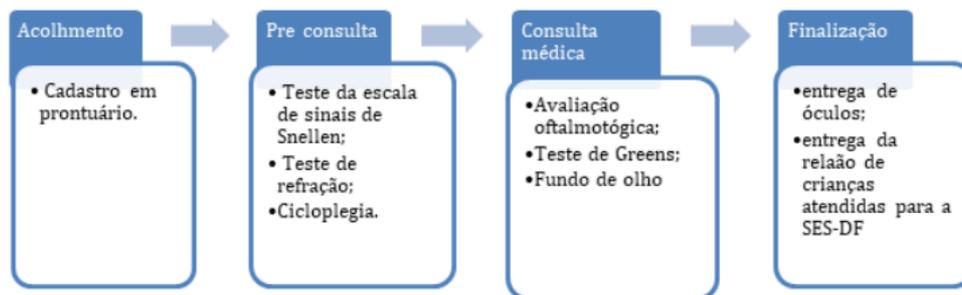
Serão dispostas 1350 vagas para atendimentos em oftalmologia pediatria, 96 vagas em ortopedia clínica e 96 vagas em dermatologia para a SES-DF. E mais 1300 vagas serão destinadas para atendimento em oftalmologia pediatria dos alunos do ensino público da SEE-DF.

Para o acolhimento e cadastro do público (pacientes e alunos) serão montadas 1(uma) tenda 10x10m e 2 (duas) tendas 5x5m, bem como dispostas 30 mesas e 250 cadeiras para realização dos atendimentos.

4.1. PROJETO VER MAGIA:

O projeto de oftalmologia pediatria do SAS Brasil, criado em 2014, tem foco na melhoria da qualidade de visão das crianças, gerando um impacto decisivo na educação e na redução dos índices de evasão escolar, um dos principais efeitos colaterais negativos da baixa acuidade visual entre alunos.

Os alunos serão atendidos por horário conforme acordado com a Secretaria de Educação Local. Estes serão recepcionados pela equipe de voluntários SAS seguindo o fluxo de atendimento:

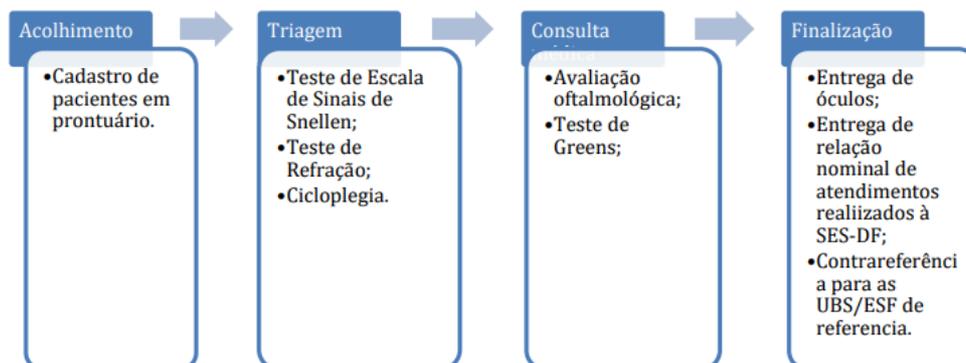


Os alunos serão atendidos por turmas de 300 alunos, com tempo estimado de 2h por turno (manhã e tarde).

O dia dos pequenos pacientes termina com uma experiência mágica, que dá razão ao nome do projeto: a projeção de um filme infantil em uma tela gigante acoplada à lateral dos nossos contêineres e carretas, oferecendo entretenimento que, para a maioria das crianças, é inédito. Aquelas que receberam os óculos podem experimentar a magia do cinema e ter a oportunidade de enxergar melhor. E não falta pipoca!

4.2. ATENDIMENTO OFTALMO PEDIATRIA:

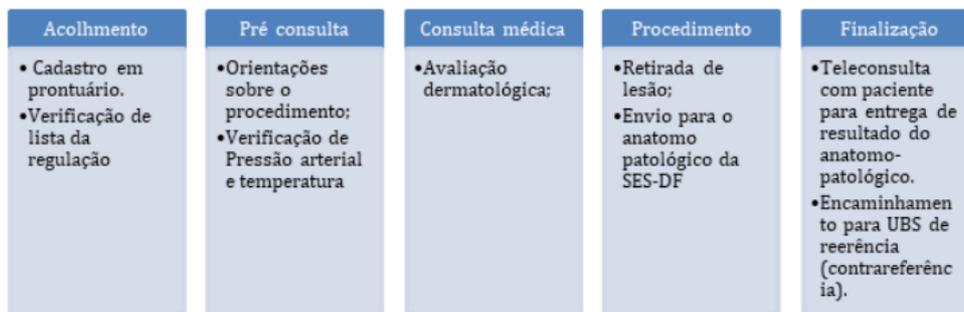
Os pacientes serão atendidos por horário conforme acordado com a Secretaria de Saúde, nos turnos manhã e tarde. Estes serão recepcionados pela equipe de voluntários SAS seguindo o fluxo de atendimento:



Os pacientes a serem atendidos, serão os relacionados pela regulação do Distrito Federal, em contato prévio, de livre escolha para ser atendido nesta ação, garantindo a permanência na fila de regulação da SES-DF caso não queira ser atendido nesta modalidade.

4.3. ATENDIMENTO EM DERMATO CIRURGIAS:

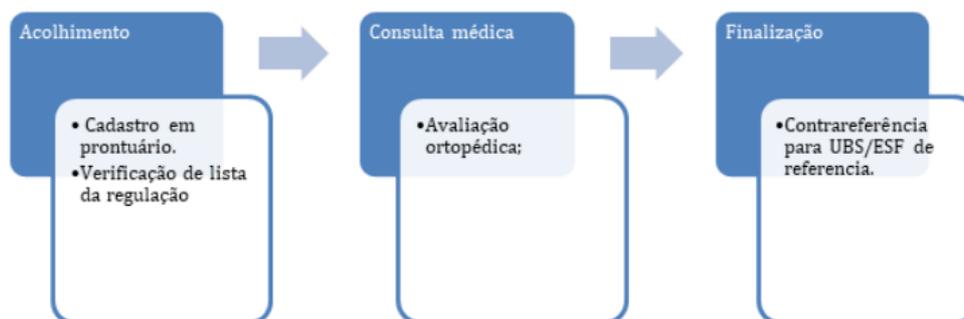
Os pacientes serão atendidos por horário conforme acordado com a Secretaria de Saúde, nos turnos manhã e tarde. Estes serão recepcionados pela equipe de voluntários SAS seguindo o fluxo de atendimento:



Os pacientes a serem atendidos, serão os relacionados pela regulação do Distrito Federal, em contato prévio, de livre escolha para ser atendido nesta ação, garantido a permanência na fila de regulação da SES-DF caso não queira ser atendido nesta modalidade.

4.4. ATENDIMENTO EM ORTOPEDIA CLÍNICA:

Os pacientes serão atendidos por horário conforme acordado com a Secretaria de Saúde, nos turnos manhã e tarde. Estes serão recepcionados pela equipe de voluntários SAS seguindo o fluxo de atendimento:



Os pacientes a serem atendidos, serão os relacionados pela regulação do Distrito Federal, em contato prévio, de livre escolha para ser atendido nesta ação, garantido a permanência na fila de regulação da SES-DF caso não queira ser atendido nesta modalidade.

5. DEFINIÇÃO DAS EQUIPES TÉCNICAS:

A equipe técnica é composta por profissionais habilitados e treinados pela SAS Brasil para as ações de saúde.

A equipe de profissionais da saúde é composta por voluntários cadastrados previamente na plataforma SAS Brasil.

A SAS Brasil contará com aproximadamente 50 voluntários para esta ação, além da equipe própria que é composta por:

- 01 coordenador(a) de área médica;
- 01 coordenador(a) de logística e infraestrutura;
- 01 coordenador(a) de comunicação e equipe (03 membros);
- 01 gestor(a) de engajamento;
- 01 gestor(a) operacional e de impacto.

6. ESCOPO DO PROJETO:

Pretende-se com esta ação reduzir as filas de espera, da central de regulação da SES-DF, para consulta em oftalmopediatria, ortopedia clínica e procedimentos dermatocirúrgicos simples para os CID's C44.8.

Espera-se realizar atendimentos de pelo menos 50% (cinquenta por cento) das vagas disponibilizadas pela SAS Brasil nesta ação social para as especialidades especificadas com objetivo de contribuir com o Distrito Federal para a redução de filas de espera na atenção especializada e minimizar uma possível evasão escolar por falta de diagnósticos de problemas na visão e correção de refração (uso de óculos) em crianças e adolescentes.

Para aferição das metas de atendimentos em parceria com a SES-DF será contabilizado o número absoluto dos atendimentos e comparado ao número de solicitações existentes na central de regulação em agosto/2024.

Para a ação com os alunos do ensino público do Distrito Federal, pretende-se promover a saúde ocular através de rastreamento e diagnóstico de problemas de acuidade visual, bem como o fornecimento de óculos. Tendo como meta realizar 1200 atendimentos de alunos, a ser contabilizados por número absoluto de atendimentos.

Ao final da Ação Social a SAS Brasil enviará ao Governo do Distrito Federal um relatório com as ações realizadas bem como os devidos encaminhamentos daqueles que necessitarem de continuidade assistencial.

6.1. À Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal ficará responsável por:

AÇÕES DIRETAS:

- Realizar o levantamento de 1.300 alunos prioritários entre 0 e 14 anos para atendimento de oftalmologia;
- Apresentar a relação física dos alunos contemplados e cronograma de deslocamento das turmas, conforme planejamento prévio;
- Estabelecer prioridade de atendimento conforme critérios de vulnerabilidade e disponibilidade de transporte;

- Disponibilizar transporte dos alunos até o local de atendimento, a saber, Estacionamento do Estádio Nacional Mané Garrincha, S/N, SRPN, Plano Piloto, Brasília - DF
- Ofertar lanche para os alunos, enquanto aguardam.

AÇÕES INDIRETAS DE APOIO AO EVENTO:

- Designar um gestor para acompanhar e avaliar as etapas de desenvolvimento do trabalho;
- Obter autorização dos pais e/ou responsáveis para a realização do atendimento aos alunos;
- Selecionar pessoal para treinamento em sistema de informação pela SAS Brasil;
- Cadastrar os alunos a serem atendidos em sistema de agendamento disponibilizado pela SAS Brasil;

6.2. À Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal ficará responsável por:

AÇÕES DIRETAS:

- Realizar o levantamento dos pacientes prioritários para atendimento em ortopedia clínica e dermatologia cirúrgica conforme CID determinado pela SAS Brasil e posição na lista de espera no Sistema de Regulação;
- Apresentar relação física dos pacientes contemplados e cronograma de atendimento dos mesmos, conforme agenda informada pela SAS Brasil;
- Informar fluxo de recebimento de amostras, processamento e análise anatomo patológica, pela SES e posterior e envio dos resultados a SAS BRASIL para retorno aos pacientes da demato cirurgia.
- Comunicar os pacientes sobre a data, o local, a documentação e o preparo necessários para a realização do atendimento/procedimento;

AÇÕES INDIRETAS DE APOIO AO EVENTO:

- Designar um gestor para acompanhar e avaliar as etapas de desenvolvimento do trabalho;
- Selecionar pessoal para treinamento em sistema de informação pela SAS Brasil;
- Cadastrar os pacientes a serem atendidos em sistema de agendamento disponibilizado pela SAS Brasil;
- Prover energia trifásica, ponto de água e ponto de esgoto para as 2 carretas da SAS Brasil;
- Providenciar para acolhimento e cadastro do público (pacientes e alunos) : 1(uma) tenda 10x10m e 2 (duas) tendas 5x5m;
- Recolher os resíduos contaminantes ;
- Fornecer água para os pacientes e alunos;
- Disponibilizar banheiros químicos;
- Ofertar 30 mesas e 250 cadeiras para realização dos atendimentos;
- Ofertar alimentação para os voluntários e equipe da SAS Brasil (aproximadamente 60 pessoas).

7. CRONOGRAMA DE ATIVIDADES:

Atividades	2024				
	Junho	Julho	Agosto	Outubro	Dezembro
Reunião com a SES-DF	x				
Reunião com a SES/DF e SEE/DF		x	x		
Apresentação do Plano de Trabalho			x		
Assinatura do Termo de Cooperação			x		
Execução da ação social			x		
Entrega de resultados aos pacientes dermatocirúrgicos				x	
Entrega de Relatório de Cumprimento das Responsabilidades					x

Cronograma de execução da ação social				
Horários	19/08/2024	20/08/2024	21/08/2024	Atendimento
08 às 09h	150 vagas	100 vagas	100 vagas	VER MAGIA (Saúde)
09 às 11h	300 vagas	200 vagas	200 vagas	VER MAGIA (Educação)
13 às 15h	200 vagas	300 vagas	400 vagas	VER MAGIA (Saúde)
15 às 17h	100 vagas	300 vagas	200 vagas	VER MAGIA (Educação)
08 às 11h 13 às 16h	32 vagas	32 vagas	32 vagas	Dermato cirúrgica
08 às 11h 13 às 16h	32 vagas	32 vagas	32 vagas	Ortopedia clínica
Total vagas/dia	814 vagas	964 vagas	964 vagas	-----

8. RECURSOS FINANCEIROS DO PROJETO E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

A SAS BRASIL é uma organização privada, sem fins lucrativos, constituída desde 2015, com atuação em território nacional e que busca deixar um legado positivo e transformador pelos lugares onde passa.

A SAS BRASIL tem como objetivo promover ação gratuita de saúde, à população em geral, especialmente para indivíduos em situação de vulnerabilidade social, por meio de oferta de serviços de saúde.

A SAS BRASIL é, desde 2013, a ação social oficial do Rally dos Sertões – evento de proporções nacionais que envolve três dimensões (social, aventura e turismo) cruzando o Brasil, buscando deixar um legado positivo e transformador pelos lugares onde passa.

A SAS BRASIL e seus apoiadores promovem expedição presencial de atendimentos e procedimentos médicos especializados e de outras áreas de saúde, com a realização de exames e procedimentos para reduzir as necessidades de encaminhamentos para a atenção secundária, além de treinamento e capacitação de profissionais de saúde local.

Os custos da ação social e seus projetos assistenciais serão cobertos pela SAS Brasil e seus apoiadores, bem como doadores.

9. RELATÓRIOS

Será emitido pela SAS BRASIL, um relatório final sobre os resultados obtidos denominado Relatório de Cumprimento das Responsabilidades do Acordo de Cooperação, que será enviado ao governo do DISTRITO FEDERAL conforme estipulado no cronograma de atividades.



Documento assinado eletronicamente por **LUCILENE MARIA FLORENCIO DE QUEIROZ - Matr.0140975-1, Secretário(a) de Estado de Saúde do Distrito Federal**, em 16/08/2024, às 19:46, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA - Matr.0300692-1, Secretário(a) de Estado de Educação do Distrito Federal**, em 16/08/2024, às 19:53, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Sabine Zink Bolonhini, Usuário Externo**, em 16/08/2024, às 20:05, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **148787027** código CRC= **4ACC6AA8**.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SRTVN Quadra 701 Lote D, 1º e 2º andares, Ed. PO700 - Bairro Asa Norte - CEP 70719-040 - DF